



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 048/2020

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2021, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal
Em ____/____/2020

Encaminhado às Comissões de: _____
Em ____/____/2020

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2020.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2020.

Presidente

LEI Nº ____/2020



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 05/10/2020

Capa de Remessa

Ano / N° Remessa

2020 / 529

De : 120000 - GABINETE DA PREFEITA

Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Processo/Ano

Vol.

Requerente

Assunto

Despacho

019366 / 2020

GABINETE DA PREFEITA

OFICIO

Observação LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCICIO 2021.GAB.PREFEITA.

EMISSOR

PI Stefany
RENATA SIQUEIRA

Data e Hora - Emissão

05/10/2020 10:35:50

RECEPTOR

Responsável pelo setor:

CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: ____/____/____



Ofício nº 138 /2020 – GAB / PREFEITA

Ipojuca, de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES

MD Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Nesta

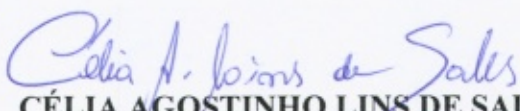
Assunto: “Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021, e dá outras providências”.

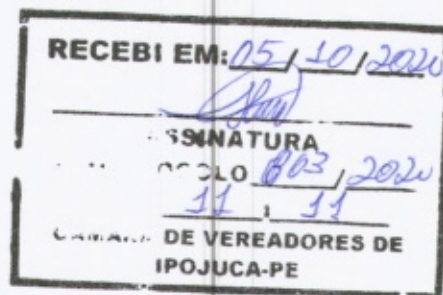
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja apreciado por essa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021, e dá outras providências”.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca





Mensagem nº 31/2020

Ipojuca, 30 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

**APRESENTA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DO MUNICÍPIO PARA 2021**

I – PREÂMBULO

A Prefeita do Município tem a honra de apresentar à apreciação de V. Ex^a. a proposta do Orçamento Municipal para 2021, composta do texto do projeto de lei, tabelas, quadros e anexos orçamentários, elaborada de acordo com as normas legais vigentes e em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021, no prazo estabelecido pelo inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposta da Lei Orçamentária Anual, ora apresentada, contém as disposições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, normas e anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para conhecimento de Vossas Excelências, tecemos as seguintes considerações:

II – CENÁRIO ECONÔMICO E PROJEÇÕES DE CRESCIMENTO

O cenário internacional reflete o profundo choque na economia causado pela pandemia da Covid-19, que trouxe sérias consequências econômicas e sociais para a população mundial, decorrentes das medidas de isolamento e seus reflexos em todas as atividades.

No início deste ano a sociedade brasileira deparou-se com uma situação que resultou na decretação de estado de calamidade pública. Os fatores citados, que inibiram as atividades produtivas e provocaram retração econômica mundial em 2020, afetaram profundamente o Brasil, mergulhado em prolongada crise, com sucessivos déficits primários e acréscimo da dívida pública, agora potencializado pelas vultosas operações de crédito para enfrentamento dos efeitos da pandemia, todavia vislumbra-se normalização gradual, com a chegada de vacinas e a retomada do crescimento para o próximo ano.

No Município, o enfrentamento da pandemia resultou em grandes desafios nas áreas de saúde e assistência social, assim como o enfrentamento das consequências econômicas resultantes da paralisação das principais atividades, que exigiu sacrifícios e retardamentos na execução de algumas ações relacionadas com as demais áreas de atuação governamental. Todavia, para o exercício de 2021 espera-se a normalização da situação, com retomada gradual do crescimento.



O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 apresenta as projeções que apontam essas tendências, demonstra os índices e indicadores econômicos e projeta o comportamento de receitas e despesas, resultado nominal e primário para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, com metodologia e memórias de cálculo.

Nas projeções das receitas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 1,63% para 2020, para 2021 de 3,00%, 3,50% para 2022 e 3,42% para 2023. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa negativa para 2020 de - 6,50%, para 2021 e, taxa de crescimento positiva de 3,50%, para 2022 de 2,50% e para 2023 também de 2,50%. Considerou-se taxa de juros SELIC de 2,00% para 2020, 3,00% para 2021, 5,00% para 2022 e 6,00% para 2023, todos projetados com dados oficiais do Relatório Focus de 3 de julho de 2020, publicado pelo Banco Central do Brasil em 6 de julho de 2020.

O Ministério da Economia considera que, para cada 1% (um por cento) de variação no PIB, o reflexo na receita é de 0,60% (seis décimos por cento), enquanto que para a inflação, a variação de 1 (um) ponto percentual repercute 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) na receita pública.

Todos esses fatores e projeções constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e foram repercutidos na proposta orçamentária para 2021.

III – RESUMO DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPAL

A situação pós pandemia enseja preocupação diante da perspectiva do empobrecimento da população e aumento do desemprego, situações que aumentam a demanda por assistência e proteção social, com elevação da despesa pública nessa área, bem como enfrentamento das sequelas da Covid19, que também vai sobrecarregar e onerar as unidades de saúde pública, além de baixo crescimento da arrecadação.

Dentro das limitações financeiras e orçamentárias impostas pelo baixo crescimento da economia do Brasil e considerando que parte significativa da receita orçamentária do Município decorre de transferências do Estado e da União, serão empreendidos esforços para manter o regular funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a execução das ações vinculadas aos programas de trabalho para prestação dos serviços públicos e aprimoramento do atendimento direto à população, em todas as áreas de atuação do governo, em especial as ações estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual.

Nesse diapasão, as despesas com a seguridade social estão fixadas na proposta orçamentária para 2021 em R\$ 234.872.450,00, compreendendo:

- I - Orçamento da Saúde R\$ 160.853.950,00;
- II - Orçamento de Assistência Social R\$ 25.424.500,00;
- III - Orçamento do RPPS R\$ 48.594.000,00.

Significativa participação no orçamento municipal também tem a área de educação. A despesa total que será realizada com recursos de todas as fontes, compreende R\$ 217.605.200,00



Desse total, R\$ 182.559.008,00 corresponde às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino que serão realizadas com receitas resultantes de impostos e FUNDEB, nos termos do art. 212 da Constituição da República, além da perda com a distribuição do FUNDEB no valor de R\$ 15.728.200,00, conforme discriminado em quadro específico, no percentual de 27,72%.

Como pode ser observado, o orçamento para 2021 está fortemente dotado para as áreas de atendimento direto à população.

Apesar de ter havido precipitação pluviométrica em níveis acima da média dos últimos anos em algumas localidades em 2020, a irregularidade climática é fator persistente em nossa região, que tem influenciado negativamente nas atividades econômicas regionais e, certamente, ainda repercutirá no prolongamento do período de recuperação econômica. Não se pode esquecer da perspectiva de haver irregular precipitação pluviométrica, continuando a preocupação com a possibilidade de ocorrer tempestades isoladas que causem estragos. Diante dessas incertezas, o orçamento contempla a possibilidade de realização de despesas para combater efeitos de catástrofes e ações de defesa civil, incluindo uma reserva de contingência no valor de R\$ 6.157.000,00.

IV – JUSTIFICATIVAS DA RECEITA ESTIMADA, DA DESPESA FIXADA E DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

A proposta orçamentária ora apresentada focada no cenário vislumbrado para o ano que vem, atem-se as estimativas de receitas conhecidas, conforme demonstram as projeções citadas. Eventual melhora no nível da atividade econômica repercute diretamente na arrecadação das receitas próprias e transferidas, de forma positiva.

A receita estimada foi atualizada em relação as projeções do Anexo de Metas Fiscais, conforme art. 5º, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias e está de acordo coma Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e com a classificação orçamentária nacionalmente unificada, incluídas as atualizações determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

No tocante a despesa fixada, a proposta orçamentária contempla:

I – Os programas definidos no Plano Plurianual 2018/2021, que serão executados em 2021;

II – Ações relacionadas às prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

III – Acréscimos em dotações orçamentárias decorrentes da tendência observada da execução das despesas durante o primeiro semestre do corrente exercício, notadamente nas áreas de saúde e assistência social, diante das consequências do Covid-19;

IV – O aumento do salário mínimo previsto para 2021, incrementa o nível de expansão das despesas de pessoal, incluídas as contribuições para os regimes previdenciários, em que pese as limitações da Lei Complementar nº 173/2020;

V – Dotações para amortização e encargos da dívida consolidada pública, nas datas de suas exigibilidades, com os acréscimos legais.



São projeções que se situam dentro da capacidade de custeio e investimentos do Município para o próximo exercício, complementadas por transferências voluntárias do Estado e da União e reguladas pela programação financeira e pelo cronograma de desembolso, com as medidas indicadas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso haja frustração de receita, serão tomadas medidas para contingenciamento de despesa, na mesma proporção.

Foi fixado no Orçamento para Despesas de Capital o montante de R\$ 135.824.200,00 que representa 14,84% da proposta que está sendo apresentada, incluindo recursos transferidos e contrapartidas do Município.

As despesas de capital serão custeadas com recursos de superávit do orçamento corrente, de complementação por meio de transferências de capital de outros entes federativos e de operações de crédito.

A relação entre receitas correntes e despesas correntes, coerente com a política de equilíbrio orçamentário, resulta em um superávit corrente de R\$ 109.009.200,00 conforme é observado na demonstração das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, que será utilizado na amortização de dívidas, realização de investimentos em obras públicas e aquisição de bens e a formação da reserva de contingência, reserva parlamentar e reserva do RPPS.

V – ORÇAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Integra a proposta orçamentária o orçamento do RPPS, elaborado de acordo com a legislação específica, no valor de R\$79.181.000,00.

Podemos destacar como mais relevantes às despesas com aposentadorias no valor de R\$ 42.060.000,00, pensões de R\$ 5.740.000,00 e a reserva do RPPS de R\$ 31.146.000,00 que corresponde ao superávit gerado pela diferença entre receitas previstas e despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

O valor da reserva de contingência atenderá aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoantes disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, inclusive para reforço de dotações necessárias ao combate aos efeitos de fenômenos meteorológicos em nossa região e ações de defesa civil, na eventualidade de ocorrer casos de emergência, calamidade pública e situações anormais imprevistas.

No tocante a reduções nas arrecadações decorrentes de novas isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, de natureza financeira e tributária, consta o Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas, decorrentes de isenções, anistias e outros Benefícios Fiscais, consoante art. 165, § 6º da Constituição Federal.

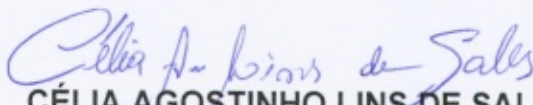
A compatibilidade da programação da proposta orçamentária com o Plano Plurianual e com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais, de que trata o inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observada nos diversos anexos e demonstrativos que integram e acompanham a proposta ora apresentada, evidencia a permanente preocupação do governo com o cumprimento da lei e seus limites, assim como justifica a estruturação do orçamento por fontes de recursos.



Oferecidas às informações prescritas em lei, ficamos na expectativa da aprovação do projeto, ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossas Excelências e/ou das comissões técnicas, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINHARES DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante as disposições do inciso III, do art. 165 da Constituição Federal e inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única** **Do Valor Global do Orçamento para 2021**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de **R\$ 914.973.650,00 (Novecentos e quatorze milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)** e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento anual referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Agência, Empresa, Autarquia e Fundos instituídos pelo poder público municipal, constando de:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Fundos, responsáveis pela saúde, pela previdência e pela assistência social.
- III - Orçamento de Investimento das empresas, nas quais o Município detém a maioria do capital social e possui direito a voto.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.** **Seção I** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 914.973.650,00 (Novecentos e quatorze milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**, assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, no valor de **R\$816.495.000,00 (Oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 98.478.650,00 (Noventa e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)** onde:



- a) R\$17.313.650,00 compreende as receitas de saúde;
- b) R\$ 1.984.000,00 são receitas destinadas à assistência social;
- c) R\$79.181.000,00 correspondente às receitas da previdência social.

Art. 3º A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no **Anexo I**, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

I – RECEITAS CORRENTES (I= g-h)	R\$ 791.463.650,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 235.941.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 25.045.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 8.925.000,00
d) Receita de Serviços.....	R\$ 0,00
e) Transferências Correntes.....	R\$ 613.898.850,00
f) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 4.081.000,00
g) Total das Receitas Correntes.....	R\$ 887.890.850,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ -96.427.200,00
II - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 50.157.000,00
III - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 73.353.000,00
a) Operações de Crédito.....	R\$ 65.089.000,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 0,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 8.264.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS (I + II + III)	R\$ 914.973.650,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no **Anexo I**, no Quadro de Receitas segundo as categorias econômicas, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

§ 3º. Conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a reserva destinada às emendas parlamentares constantes no presente orçamento corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, sendo metade desse percentual destinada as ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. A Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, integra esta Lei em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida e destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em **R\$ R\$ 914.973.650,00 (Novecentos e quatorze milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:



I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 680.101.200,00 (Seiscentos e oitenta milhões, cento e um mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 234.872.450,00 (Duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), onde:

- a) R\$ 160.853.950,00 compreende as despesas de saúde;
- b) R\$ 25.424.500,00 são despesas destinadas à assistência social;
- c) R\$ 48.594.000,00 correspondente às despesas da previdência social.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R\$ 167.539.800,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º. Das receitas destinadas a Previdência Social R\$ 31.146.000,00 foi destinada a reserva do RPPS.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos está detalhada no **Anexo I**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no **Anexo II** e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	<u>R\$ 682.945.450,00</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 443.985.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 7.511.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 231.449.450,00
II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	<u>R\$ 49.666.000,00</u>
III - DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 135.333.200,00</u>
a) Investimentos.....	R\$ 129.593.200,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 0,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 5.740.000,00
IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	<u>R\$ 491.000,00</u>
V- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>R\$ 46.538.000,00</u>
VI - TOTAL DA DESPESA (I + II + III + IV + V)	<u>R\$ 914.973.650,00</u>

Art. 7º. O orçamento de investimento das empresas do Município do Ipojuca para o exercício de 2021, a que se refere o artigo 1º, inciso III, desta Lei, observada a programação constante do orçamento fiscal relativo a despesas de investimentos da Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca – AD Ipojuca e da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, estima a receita em R\$ 2.374.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil e duzentos reais) e fixa a despesa em igual importância.



I – DETALHAMENTO DAS FONTES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO:

a) Fontes de Financiamentos.....	R\$	0,00
b) Repasse de Recursos do Tesouro.....	R\$	2.374.200,00
II -TOTAL	R\$	2.374.200,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 8º. Integra a presente Lei:

I – O Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – O Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 9º. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, não são consideradas créditos adicionais, apenas remanejamentos sendo realizadas diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro processados pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no caput deste artigo às categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa e as modalidades de aplicação dos projetos, atividades, subações e operações especiais constantes da Lei Orçamentária 2021 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, por solicitação das Secretarias do Município e Órgãos equivalentes para atender às necessidades de execução, por meio de portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, respeitadas as disposições legais específicas.

§ 3º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação não previstos nos projetos, atividades, subações e operações especiais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 4º. As inclusões e alterações de fontes de recursos que não gerem acréscimo no valor dos projetos, atividades e operações especiais, inicialmente contempladas nesta Lei e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Art. 10. Os créditos suplementares serão abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Geral fixada na presente Lei, relativamente ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de Créditos Adicionais, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Parágrafo único. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão no que couber, ao limite e condições semelhantes ao estabelecido neste artigo.

Art. 11. Os créditos adicionais destinados ao reforço das dotações para a educação, saúde, grupo de pessoal e encargos, inclusive os decorrentes de excesso de arrecadação e Superávit Financeiro do exercício anterior, não oneram o percentual autorizado no art. 10, desta Lei, na forma do que dispõe os arts. 7º, 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2021.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, reabertos no exercício de 2021, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 13. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar na lei de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício 2021.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO** **Seção Única**

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Seção Única** **Das Disposições Gerais**

Art. 15. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2021.

Art. 17. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas



subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

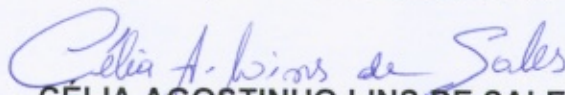
Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro, consoante as disposições do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecer ou atualizar a programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecerá parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

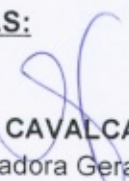
Art. 19. O Orçamento Criança e Adolescente – OCA, que destaca o conjunto de subfunções designadas a proporcionar melhoria na qualidade de vida e no desenvolvimento da criança e do adolescente, consta no **Anexo I** da presente Lei.

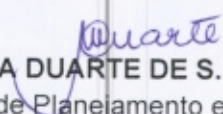
Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

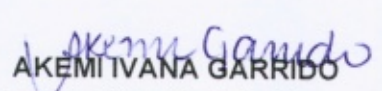
Ipojuca/PE, 30 de setembro de 2020.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


TATIANA CAVALCANTI G. GUERRA
Procuradora Geral do Município


MARIA CÉLIA DUARTE DE S. MELO
Secretária M. de Planejamento e Gestão


AKEMI IVANA GARRIDO
Secretária Municipal de Finanças